

H. DIREITO À EDUCAÇÃO

DISPONIBILIDADE E ACESSO IGUAL À EDUCAÇÃO
EMPODERAMENTO ATRAVÉS DO DIREITO À EDUCAÇÃO

“A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais [...]”

Artigo 26º, nº2, Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

A História de Maya

“O meu nome é Maya. Nasci há 14 anos numa pobre família camponesa. Já havia muitas crianças, portanto, quando eu nasci, ninguém ficou feliz.

Quando eu era ainda muito pequena, aprendi a ajudar a minha mãe e as minhas irmãs mais velhas nas tarefas domésticas. Varri o chão, lavei roupas e carreguei água, bem como lenha. Alguns dos meus amigos brincavam na rua mas eu não podia juntar-me a eles.

Ficava muito feliz quando me permitiam ir à escola. Lá, fiz amigos novos e aprendi a ler e a escrever. Mas, quando cheguei ao 4º ano os meus pais interromperam os meus estudos. O meu pai disse que não havia dinheiro para pagar as despesas escolares e que eu era precisa em casa para ajudar a minha mãe e os restantes.

Se tivesse a possibilidade de nascer de novo, preferiria ser rapaz.”

(Fonte: Nações Unidas. 2000. Relatório do Milénio das Nações Unidas.)

Questões para debate



1. Quais os problemas centrais evidentes neste caso? Sente empatia por Maya e considera que ela tem, por si mesma, alguma possibilidade de ultrapassar a sua situação de pobreza e de ter acesso à educação?
2. Consegue pensar em razões que justifiquem o facto de uma tão elevada percentagem de pessoas analfabetas serem meninas e mulheres?
3. Considera que existem diferentes tipos de conhecimento? Se sim, que conhecimento é importante? Que tipos de conhecimento perdem relevância?
4. Considera que o direito à educação é, atualmente, uma prioridade para a comunidade internacional?
5. De quem é a responsabilidade de eliminar a ignorância e o analfabetismo e através de que medidas?
6. A educação é importante para o gozo de outros direitos humanos? Se sim, porquê?
7. Considera que a educação pode contribuir para a segurança humana? Se sim, como?



A SABER

1. INTRODUÇÃO

Porquê um Direito Humano à Educação?

Quase um bilião de pessoas entrou no século XXI incapaz de ler um livro ou de assinar o seu próprio nome. Este número representa um sexto da população mundial, ou a população total da Índia.

O direito humano à educação pode ser caracterizado como um “*direito de empoderamento*”. Tal direito confere ao indivíduo mais controlo no percurso da sua vida, e, em particular, mais controlo sobre o efeito das ações do Estado em si. Por outras palavras, exercer um direito de empoderamento permite à pessoa experienciar os benefícios de outros direitos.

O exercício de muitos dos direitos civis e políticos, tais como a liberdade de informação, liberdade de expressão, direito ao voto e a ser eleito, entre outros, depende de, pelo menos, um nível mínimo de educação. Igualmente, um conjunto de direitos económicos, sociais e culturais, tais como o direito a escolher o trabalho, a receber remuneração igual por trabalho igual, a beneficiar dos avanços científicos e tecnológicos e a receber educação superior com base nas suas capacidades, só pode ser exercido de uma forma significativa se determinado nível de educação for alcançado.

Tal, também se aplica ao direito de fazer parte da vida cultural. Para as minorias étnicas e linguísticas, o direito à educação é um meio primordial de preservar e reforçar a sua identidade cultural.

A educação pode, igualmente, promover (embora não seja garantia) compreensão, tolerância, respeito e amizade entre as na-

ções, grupos étnicos ou religiosos e pode ajudar a desenvolver uma cultura universal de direitos humanos.

Educação e Segurança Humana

A negação, assim como as violações do direito à educação, prejudicam a capacidade das pessoas de desenvolverem as suas próprias personalidades, de sustentar e de se protegerem a si próprias bem como às suas famílias e de participar adequadamente na vida social, política e económica. Na sociedade em geral, a negação da educação fere a causa da democracia e do progresso social e, por extensão, a paz internacional e a segurança humana. A falta de segurança humana impede as crianças de irem à escola. Isto é óbvio relativamente a crianças em conflito armado, e, em particular, para as crianças-soldado. Mas a pobreza, como uma das ameaças à segurança humana, pode conduzir, também, à negação do direito à educação. O direito de conhecer os direitos de cada um, através da educação e da aprendizagem para os direitos humanos, pode ser uma contribuição vital para a segurança humana. Através da educação e da aprendizagem para os direitos humanos e o direito humanitário, podem ser prevenidas as violações dos direitos humanos nos conflitos armados e ser facilitada a reconstrução da sociedade depois dos conflitos.



*Direitos Humanos da Criança
Direitos Humanos em Conflito
Armado*

A educação é mais do que aprender a ler, a escrever ou a calcular. A origem Latina da própria palavra significa “*conduzir alguém para fora*”. O direito de uma pessoa à educação engloba oportunidades educativas, por exemplo, direito ao ensino básico, secundário e superior. Embora reconhecendo um conceito mais amplo do direito à educação, este módulo centra-se na **educação primária e básica**, já que a um número vasto de pessoas são negados até os pilares da aprendizagem ao longo da vida. O direito humano à educação, tal como definido na Carta Internacional de Direitos Humanos das Nações Unidas, menciona o direito à educação, gratuito e obrigatório, nos estádios mais “*elementares e fundamentais*”. Os Estados, contudo, interpretam este requisito de formas diferentes. Na Europa, na América do Norte, na Austrália e em algumas zonas do Sul da Ásia, a escola “*elementar*” estende-se a todo o ensino secundário. Todavia, uns 20 países no Mundo não têm qualquer idade definida para a educação obrigatória.

Desenvolvimento Histórico

Antes da época das Luzes na Europa, a educação era, em primeiro lugar, da responsabilidade dos pais e da igreja. Apenas com a emergência do moderno estado secular é que a educação começou a ser considerada assunto de interesse público e da responsabilidade do Estado. Nos séculos XVI e XVII, filósofos eminentes, como John Locke e Jean-Jacques Rousseau, escreveram sobre a concepção moderna do direito individual à educação.

Contrastando com estas ideias, instrumentos civis clássicos como a Carta Britânica de Direitos, de 1689, a Declaração

de Direitos da Virgínia, de 1776, a Declaração da Independência dos EUA, de 1776, e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem, de 1789, não continham quaisquer direitos especificamente relacionados com o direito à educação.

No século XIX, a emergência do socialismo e do liberalismo colocou a educação com maior firmeza no campo dos direitos humanos. No século XIX, os pensamentos liberais e anticlericais, também influenciaram a definição dos direitos educacionais os quais foram formulados para defender e desenvolver as ideias de liberdade da ciência, pesquisa e ensino contra a interferência da igreja e do Estado.

O reconhecimento explícito dos direitos educacionais emergiu durante a última metade do século XIX. A Constituição do Império Germânico, de 1871, continha uma secção com o título “*Direitos Básicos do Povo Alemão*” que também continha o direito à educação. De igual forma, a Constituição Alemã de Weimar, de 1919, incluía uma secção sobre “*A Educação e a Escolaridade*”, reconhecendo, explicitamente, o dever do Estado de garantir a educação, através da frequência gratuita e obrigatória da escola.

A conclusão dos tratados de paz, após a Primeira Guerra Mundial, incluiu garantias do direito à educação das minorias. A proclamação da Declaração de Genebra, chamada de “*Carta da Sociedade das Nações para o Bem-Estar das Crianças*”, em 1924, conduziu ao reconhecimento internacional do direito à educação.

Durante o século XX, os aspetos do direito à educação foram contemplados nas Constituições nacionais e nas declarações internacionais de direitos ou

reconhecidos em legislação não constitucional ou em legislação ordinária de cada país. O direito à educação consta expressamente das Constituições de mais de 50 países, como por exemplo, a Nicarágua, Chipre, Espanha, Vietname, Irlanda, Egito, Japão, Paraguai e Polónia. O Reino Unido e o Peru reconheceram o direito à educação em legislação não constitucional, enquanto a Coreia do Sul, Marrocos e Japão reconheceram esse direito tanto nas respetivas Constituições como em legislação ordinária.

Na Constituição dos Estados Unidos não é mencionado qualquer direito à educação. Os Tribunais dos EUA, tanto a nível federal, como a nível estadual, desenvolveram determinados direitos educacionais, particularmente relacionados com a igualdade de oportunidades educativas.

(Fonte: Douglas Hodgson. 1998. *The Human Right to Education*)

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

Conteúdo do Direito à Educação e Obrigações do Estado

O direito à educação tem uma base sólida no direito internacional dos direitos humanos. Tal tem sido registado num conjunto variado de documentos sobre direitos humanos, com carácter universal e regional. Por exemplo, temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artº 26º), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Artºs 13º e 14º), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Artº 10º) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (Artºs 28º e 29º).

A nível regional, existem a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Artº 2º do Primeiro Protocolo), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Artº 13º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Artº 17º). Uma das mais recentes codificações em direitos humanos é a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que inclui o direito à educação no artº 14º.

O direito fundamental à educação habilita todos os indivíduos a determinadas formas de comportamento pelos seus governos. Os Estados têm a obrigação de respeitar, proteger e implementar o direito à educação. A obrigação de **respeitar** proíbe o Estado de agir em contravenção de reconhecidos direitos e liberdades, interferindo ou constringindo o exercício de tais direitos e liberdades. Os Estados devem, *inter alia*, respeitar a liberdade dos pais de escolher escolas privadas ou públicas para os seus filhos e de assegurar a educação religiosa e moral das suas crianças, em conformidade com as suas próprias convicções. A necessidade de educar rapazes e meninas, de forma igual, deve ser respeitada, tal como os direitos de todos os grupos religiosos, étnicos e linguísticos.

“Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade.”

dade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.”

Artigo 13º, nº1º, PIDESC. 1966.

A obrigação de **proteger** requer que os Estados tomem medidas, através de legislação ou por outros meios, que previnam e proíbam a violação de direitos individuais e liberdades, por terceiros. Os Estados devem assegurar que as escolas públicas ou privadas não aplicam práticas discriminatórias ou inflijam castigos corporais nos alunos. A obrigação de **implementar** prevista no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), significa a obrigação de uma concretização progressiva do direito. Com este propósito, obrigação de meios e obrigação de resultado podem ser distinguidas:

A obrigação de meios diz respeito a uma determinada ação ou medida que o Estado deve adotar. O melhor exemplo relativamente a esta questão é o artº 14º do PIDESC, de acordo com o qual, os novos Estados Partes que ainda não asseguraram o ensino primário como gratuito e obrigatório têm o dever de *“elaborar e adotar, num prazo de dois anos, um plano detalhado das medidas necessárias para realizar progressivamente, num número razoável de anos, [...] a aplicação do princípio do ensino primário obrigatório e gratuito para todos”*.

Padrões a Atingir:

- Educação básica gratuita e obrigatória;
- Oferta de ensino secundário (10-14 anos de idade) acessível a todos;
- Ensino superior acessível a todos com base na capacidade individual;

- Ensino recorrente intensificado para aqueles que não tenham concluído o ensino primário;

- Estabelecimento de um sistema adequado de bolsas e melhoria contínua da situação dos professores.

(Fonte: Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. 1966. *Artigo 13º, nº2*).

Tal significa que a melhoria do acesso à educação para todos, com base no princípio da igualdade e da não discriminação, bem como a liberdade de escolher o tipo de escola e respetivo conteúdo, representam o espírito e a essência absoluta do direito à educação.

O **Comentário Geral nº 13** do Comité do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) identifica **quatro princípios** como obrigações do Estado, no que diz respeito ao direito à educação. São estes: Disponibilidade, Acessibilidade, Aceitabilidade e Adaptabilidade.

Disponibilidade



O dever de estabelecer a escola primária como obrigatória e gratuita é, sem dúvida, um pré-requisito da concretização do direito à educação. Assegurar que as escolas primárias estejam disponíveis para todas as crianças requer um considerável compromisso, quer político, quer financeiro. Apesar de o Estado não ser o único provedor de educação, o direito internacional dos direitos humanos obriga-o a ser o provedor de último recurso, de modo a assegurar que as escolas primárias estejam disponíveis para todas as crianças em idade escolar. Se a capacidade estrutural das escolas primárias está abaixo do número de crianças em ida-

de escolar, então a obrigação legal do Estado, face ao seu dever da escola obrigatória para todos, não é cumprida.

A disponibilidade do ensino secundário e superior também é um aspeto importante no direito à educação. A exigência da introdução progressiva da educação gratuita não significa que um Estado possa absolver-se das suas obrigações.

Acessibilidade



No mínimo, os governos são obrigados a assegurar o gozo do direito à educação, garantindo o acesso a instituições escolares existentes, de todas as meninas e rapazes, bem como mulheres e homens, com base na **igualdade e não discriminação**.

“Educar uma mulher é educar uma família, uma comunidade, uma Nação.”

Provérbio africano

A obrigação positiva de assegurar um acesso igual às instituições educativas engloba um acesso físico e construtivo. O acesso físico às instituições é especialmente importante para os mais velhos e pessoas com deficiência. O acesso construtivo significa que barreiras excludentes devem ser removidas, por exemplo, através da eliminação de estereótipos sobre o papel do homem e da mulher de textos e de estruturas educacionais, tal como previsto no artº 10º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.



Não Discriminação

Direitos Humanos das Mulheres

Aceitabilidade



A anterior Relatora Especial para o Direito à Educação, Katarina Tomasevski, afirmou num dos seus relatórios que “o Estado

é obrigado a garantir que todas as escolas estão em conformidade com os critérios mínimos por si desenvolvidos, bem como a verificar que a educação é aceitável tanto para os pais, como para os filhos”. Este princípio envolve o direito de escolher o modelo de educação recebida e o direito de estabelecer, manter, orientar e controlar os estabelecimentos de ensino privados. A educação deve ser culturalmente apropriada e de boa qualidade. Os alunos e os pais têm o direito de ser livres da doutrinação e da obrigação de estudar assuntos incompatíveis com a sua religião ou outras crenças. Usar a autoridade do sistema do ensino público para induzir as pessoas a mudar a sua fé pode ser considerado como proselitismo ilícito.



Liberdades Religiosas

Adaptabilidade



Normalmente, o que uma criança aprende na escola deve ser determinado pelas suas necessidades no futuro, enquanto adulto. Isto significa que o sistema educativo deve permanecer ajustável, tendo em consideração o interesse superior da criança, tal como o seu desenvolvimento social e os avanços a nível nacional e internacional.

A obrigação dos governos de assegurar que o direito humano à educação é respeitado, protegido e implementado não é apenas um dever destes. É, também, uma função da sociedade civil promover e auxiliar a implementação total do direito à educação.

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



Hoje, uma visão comparativa e alargada do mundo revela disparidades subs-

tanciais na implementação do direito à educação. De facto, a concretização do direito à educação varia de região para região.

A maior parte das crianças não matriculadas na escola estão na África Subsaariana e no Sul da Ásia. Em média, uma criança nascida em Moçambique pode, atualmente, prever vir a ter quatro anos de escolarização formal. Uma criança nascida em França terá 15 anos de escolarização com níveis de oferta consideravelmente superiores. A média de escolarização no sul da Ásia, de oito anos, corresponde a metade da do nível nos países ricos. Ademais, enquanto o hiato das matrículas no ensino primário pode estar a fechar, o fosso entre os países ricos e pobres, medido através da média de anos no sistema educativo, está a aumentar. Tal, sem termos em conta as possíveis diferenças de qualidade na educação: menos de um quarto das crianças na Zâmbia saem do ensino primário habilitadas a realizar testes básicos de alfabetização. Entretanto, o acesso ao ensino superior permanece um privilégio principalmente dos cidadãos dos países ricos. Estas desigualdades educativas de hoje serão as desigualdades sociais e económicas de amanhã.

“A educação é a arma mais poderosa que se pode usar para mudar o mundo”

Nelson Mandela, antigo Presidente da África do Sul, Prémio Nobel da Paz. 2003.

O exemplo do Uganda: Na segunda metade dos anos 90, as prioridades de redução da pobreza voltaram-se para a educação. Foi introduzido o ensino primário gratuito e as despesas públicas neste domínio aumentaram. As matrículas no ensino primário aumentaram de 5.3 milhões para 7.6 milhões, entre 1997

e 2003. As taxas de inscrição são as mesmas, quer para os 20% mais pobres da população, quer para os 20% mais ricos e as diferenças de género deixaram de existir no ensino primário. A inscrição universal está agora ao nosso alcance, mas as taxas de abandono fazem com que a escolarização universal seja improvável em 2015.

O relatório da UNESCO de 2010 “*Alcançar os marginalizados*” apresenta avanços consideráveis na educação durante a última década. Não obstante, os Estados não alcançarão o objetivo da **educação primária universal** até 2015. Cerca de 72 milhões de crianças em idade escolar (escola primária) e 71 milhões de adolescentes não frequentam a escola e, se esta tendência continuar, 56 milhões de crianças em idade escolar (escola primária) ainda não terão frequentado a escola em 2015. Tem havido pouco progresso no sentido de alcançar o objetivo de reduzir para metade o analfabetismo adulto – uma condição que afeta 759 milhões de pessoas, dois terços das quais mulheres.

(Fonte: UNESCO. 2010. *EFA Global Monitoring Report 2010*.)

A **Década das Nações Unidas para a Alfabetização** (2003-2012) é confrontada com o facto de ainda 20% da população adulta mundial não ter o ensino básico. A alfabetização é crucial para reforçar a capacidade humana e a participação económica, social e política nas sociedades do conhecimento de hoje.

O analfabetismo é, habitualmente, o resultado de pobreza extrema. As mulheres são menos letradas do que os homens. Em 2008, havia pouco menos de 796 milhões de pessoas adultas analfabetas, cerca de 17% da população adulta mundial. Pouco

mais de 509 milhões do número total são mulheres.

(Fonte: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011*.)

Os ainda baixos níveis de alfabetização nas zonas pobres do mundo são um motivo significativo de preocupação. De acordo com a Res. AGNU 56/116, a literacia é o coração da aprendizagem ao longo da vida, disponibilizando a educação básica para todos e apoiando o ajuste às exigências da evolução. **A aprendizagem ao longo da vida ou a educação ao longo da vida para todos** terão de fazer parte das futuras sociedades globais do conhecimento. Neste sentido, a educação vocacional ou técnica, orientada para as aptidões, carece, também, de atenção adequada.

Muitos dos países mais pobres gastam significativamente mais em armas do que em educação básica – 35 países foram afetados por conflitos armados entre 1999 e 2008. Do número total de crianças em idade escolar (escola primária) no mundo que não estão inscritas na escola, 42% - 28 milhões – vivem em países pobres afetados por conflitos. (Fonte: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011*.)

A **Conferência Mundial sobre o Direito à Educação e os Direitos na Educação**, de 2004, na sua “*Declaração de Amsterdão*”, realçou a necessidade de garantir o acesso à educação, salvaguardando os direitos educativos e as necessidades de todos os alunos numa base não discriminatória. Os governos e as organizações internacionais são chamados, *inter alia*, a ampliar as oportunidades educativas de grupos vulneráveis, como migrantes, minorias, etc., a melhorar a qualidade do ensino e o estatuto dos professores, a tomar medidas que minimizem a violência na escola e a atender ao crescente apelo da aprendizagem ao longo da vida.

A questão da **língua de aprendizagem** tem gerado controvérsias. Não há um direito humano internacional geral para aprender a língua materna na escola, quando pertencendo a uma minoria linguística de um país. O artº 27º do PIDESC apenas refere que a *prática* de uma língua não deverá ser negada mas nada menciona no que diz respeito à aprendizagem na língua materna.

Na sua **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais**, de 1995, o Conselho da Europa reconheceu o direito de cada um a aprender a sua língua materna, mas não reconheceu, explicitamente, o direito a aprender *na* sua língua materna.

A **Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias**, de 1992, foi mais longe na promoção do ensino na língua materna como uma opção para os Estados que assinaram e ratificaram a Carta, sendo o objetivo do Estado reconhecer o bilinguismo das minorias. No entanto, há minorias que não estão protegidas desta forma e que nem sequer têm o direito a aprender a sua língua materna na escola, tais como a comunidade Roma, na Europa, e os Aborígenes da Austrália.

Estudos científicos mostraram que o *ensino primário numa língua estrangeira*, por exemplo, Francês na África Oeste, pode resultar em níveis mais baixos de sucesso para os alunos. Assim, o **direito ao ensino primário na língua materna** tem sido reclamado pela Academia Africana de Línguas, em Bamako, Mali.



Direitos das Minorias

Apesar do notável progresso nos esforços de conceder às crianças o exercício completo do seu direito à educação, ainda muito

trabalho necessita ser feito para que estes objetivos sejam alcançados. Ainda há muitas questões a resolver de discriminação, de desigualdade, de negligência e de exploração, que afetam, particularmente, as meninas, as mulheres e as minorias. A UNICEF, no seu Relatório sobre a Situação Mundial da Infância 2006, intitulado *'Excluídos e Invisíveis'* e o Relatório da *Human Rights Watch* *'Failing our children: barriers to the right to education'* fornecem inúmeros exemplos das causas da **exclusão**. As sociedades devem, portanto, intensificar os seus esforços para resolver as práticas sociais e culturais que impedem as crianças e outros grupos, de beneficiar plenamente dos seus direitos à educação, e assim contribuir para a sua segurança humana.

O Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Educação, Kishore Singh, no seu relatório de 2011 sobre a promoção da igualdade de oportunidades na educação, recomendou o reforço dos quadros reguladores nacionais, a abordagem a múltiplas formas de desigualdade e discriminação, bem como o assegurar que recursos adequados são aplicados de forma a responder às necessidades especiais das vítimas de marginalização e exclusão.

(Fonte: Kishore Singh. 2011. *Relatório do Relator Especial para o Direito à Educação. A promoção da igualdade de oportunidades na educação.*)



*Não Discriminação
Direitos das Mulheres*

Grupos Desfavorecidos e o Acesso ao Direito à Educação

Têm sido identificados pela UNESCO e outras organizações diversos grupos que enfrentam dificuldades particulares no acesso total à educação, com base na igualdade. Estes incluem mulheres e me-

ninas, pessoas que pertencem a minorias, refugiados e migrantes, indígenas, pessoas com deficiências, bem como grupos sociais ou economicamente em desvantagem, como soldados desmobilizados ou jovens marginalizados. Estes grupos tornaram-se o centro de preocupação e de ação internacional, por exemplo, nos relatórios obrigatórios dos Estados. O Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Educação, por exemplo, dedicou o seu relatório de 2010 ao direito à educação dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo, tendo recomendado a eliminação da discriminação, a integração bem-sucedida, justiça social e inclusão de todos os tipos e níveis de educação.

(Fonte: Vernor Munoz. 2010. *Relatório do Relator Especial para o Direito à Educação. O direito à educação dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo.*)

Deve ser prestada particular atenção às necessidades educativas das **pessoas com deficiência**. A Ação-Quadro adotada na Conferência de Salamanca, em 1994, declarou-se a favor da **educação inclusiva**. Assim, *“as escolas devem receber todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, ou outras”*.

Os Direitos Humanos nas Escolas

Contrariamente à obrigação consagrada no Artº 26, nº 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), os direitos humanos nas escolas estão muitas vezes ausentes. As crianças ainda estão sujeitas ao castigo corporal ou a trabalhar. Elas não são ensinadas, nem informadas sobre os seus direitos, tal como foi estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por todos os Estados-membros das Nações Unidas,

exceto os Estados Unidos da América e a Somália⁶.



Direitos Humanos da Criança

“A aplicação efetiva do direito da criança à educação é, essencialmente, uma questão de vontade. Apenas a vontade política dos governos e da comunidade internacional será capaz de promover este direito essencial, até um ponto em que contribuirá para a realização de cada indivíduo e para o progresso de cada sociedade.”

Amadou-Mahtar M’Bow, anterior Diretor Geral da UNESCO.

Assim, necessita ser promovida a Educação para os Direitos Humanos, bem como a democracia nas escolas. Os professores também necessitam de proteção, se colocados sob pressão pelas autoridades ou se lhes são negados salários adequados, o que é reconhecido em convenções e recomendações da UNESCO. A violência nas escolas é outro problema que tem aumentado recentemente, tornando-se num foco de atenção. As boas práticas podem ser encontradas em 9000 instituições de ensino, de 180 países que fazem parte da *UNESCO Associated Schools Project Network (ASP-net)* (em abril de 2011). Celebrará o seu 60º aniversário em 2013.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Desde o seu início, em 1945, as Nações Unidas reconheceram a necessidade de

“realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário.” (Artº 1º, nº 3º, da Carta das Nações Unidas).

Uma cooperação internacional, através da troca de informação, conhecimento e tecnologia é fundamental na concretização eficaz do direito à educação, especialmente para as crianças dos países menos desenvolvidos. O direito à educação é, igualmente, uma condição prévia para o desenvolvimento económico. A disponibilidade da educação deve ser considerada por todos os Estados como um investimento a longo prazo e altamente prioritário, dado que aquela desenvolve recursos humanos individuais que serão uma mais-valia no processo de desenvolvimento nacional.

As instituições financeiras internacionais, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) sublinham a importância da educação como um investimento no desenvolvimento do capital humano. Contudo, precisamente estas mesmas instituições também forçaram os governos a cortarem nas despesas públicas, incluindo aquelas relacionadas com a educação, ou a introduzirem pagamentos de matrículas mesmo no ensino primário, como resultado de condições rigorosas aliadas aos seus Programas de Ajustamento Estrutural.

A **Conferência Mundial sobre Educação para Todos**, de 1990, realizada em Jomtien, Tailândia, declarou que a disponibilização eficaz do **ensino básico para todos** dependeria de um compromisso e vontade políticos, sustentados por políticas fiscais, económicas, comerciais, laborais, de emprego e de saúde apropriadas e sustentadas. Um estudo da **UNICEF**, realizado em nove países, identificou seis

⁶ Nota da versão em língua portuguesa: a República do Sudão do Sul tornou-se Estado-membro da ONU a 14 de Julho de 2011 e também ainda não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança.

temas abrangentes para obter melhores resultados que permitem assegurar o direito universal ao ensino primário para todos. Estes são: compromisso político e financeiro, o papel central do setor público, equidade no setor público, redução dos custos de educação dos agregados familiares e integração de reformas educativas em estratégias mais vastas de desenvolvimento humano.

Do **Fórum Mundial de Educação** realizado em Dakar, em 2000, resultou a maior avaliação alguma vez feita no campo da educação. No total, 164 países foram representados, além de 150 grupos da sociedade civil, sobretudo, organizações não governamentais. A novidade do Fórum foi a adoção do **Quadro de Ação de Dakar**.



Convém saber: 2. Tendências

O Fórum Mundial de Educação, realizado em Dakar, também assistiu ao lançamento de **nove programas de proa da “Educação para Todos”**: A Iniciativa sobre o VIH/SIDA e a Educação; Cuidados e Educação na Primeira Infância; O Direito à Educação para Pessoas com Deficiência; Em Direção à Inclusão; Educação para a População Rural; Educação em Situações de Emergência e de Crise; Concentração de Recursos numa Saúde Escolar Eficaz; Os Professores e a Qualidade da Educação; A iniciativa das Nações Unidas para a Educação das Meninas; A Alfabetização no Programa da Década das Nações Unidas para a Alfabetização.

Para a implementação total do direito à educação será necessário um forte **apoio institucional**. A **UNESCO**, enquanto agên-

cia especializada das Nações Unidas, desempenha um papel fundamental a este respeito, uma vez que, por força da sua Constituição de 1946, a educação é uma das suas funções principais. A UNESCO, em cooperação com outras organizações, como a UNICEF ou a OIT, tem sido instrumental no início de reformas educativas e de promoção da implementação total do direito à educação. Tal é evidenciado pela panóplia de instrumentos que estabelecem padrões mínimos, pelos variados documentos e relatórios, bem como numerosos fóruns, reuniões, grupos de trabalho, atividades de coordenação e a colaboração com os Estados, organizações intergovernamentais internacionais e ONG. A UNESCO é, assim, a agência líder na cooperação internacional no campo da educação. As Comissões Nacionais para a UNESCO asseguram que as ações desta sejam bem enraizadas nos 193 Estados-membros.

A **ação da UNESCO na educação** desenvolve-se à volta de três objetivos estratégicos:

- Promover a educação como um direito fundamental;
- Melhorar a qualidade da educação;
- Promover a experimentação, a inovação e a difusão e partilha de informação e das melhores práticas, assim como o diálogo político sobre a educação.

“A Educação não é uma forma de um país escapar à sua pobreza. É uma forma de lutar contra esta.”

Julius Nyerere

A **UNESCO** tem desenvolvido um conjunto de mecanismos concebidos de forma a permitir uma aplicação mais eficaz das

disposições adotadas e a assegurar o melhor cumprimento das obrigações assumidas no que respeita ao direito à educação. Os **relatórios periódicos** que os Estados são obrigados a submeter têm como efeito informar sobre as medidas tomadas a nível nacional, a fim de cumprirem com as suas obrigações, de acordo com as convenções das quais fazem parte. Todos os Estados Partes da Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960), de acordo com o igualmente estabelecido na Recomendação relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, do mesmo ano, têm de relatar, a cada cinco a sete anos, as disposições legislativas e administrativas que adotaram e outras ações que desenvolveram no cumprimento da Convenção. A responsabilidade de analisar os relatórios dos Estados Partes, de acordo com as suas diferentes obrigações de apresentar relatórios, foi concedida ao Comité sobre as Convenções e Recomendações. Regularmente, existe também uma reunião de peritos UNESCO/ECOSOC sobre a monitorização do direito à educação.

Além disso, em 1978, o Conselho Executivo estabeleceu um **procedimento confidencial**, da competência da UNESCO, para análise das queixas contra os Estados Partes acerca de alegadas violações dos direitos humanos. O objetivo é resolver o problema em espírito de cooperação, de diálogo e de conciliação.

Monitorizar a implementação do direito à educação, numa base progressiva, pode beneficiar da adoção e uso de indicadores fiáveis, do uso de comparações transnacionais e de classificação dos países. No setor da educação, os **indicadores** comparativos ao longo do tempo incluem taxas de alfabetização, *ratio* de matrículas, conclusão e

taxas de abandono escolar, *ratio* aluno-professor, despesas públicas com a educação face à percentagem total de despesas públicas ou em comparação com outros setores, como as forças armadas.

O **Relatório Global de Monitorização da EFA** (“Educação para Todos”) anual, produzido pela UNESCO, desde 2002, fixou novos parâmetros, complementando o relatório anual da UNICEF, “*A Situação Mundial da Infância*”, que apresenta um foco mais alargado.

Em dezembro de 2002, a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou 2005-2014 como a **Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável**. Como agência principal para as organizações da ONU, a UNESCO pretende implementar a educação para o desenvolvimento sustentável, promovendo e melhorando a educação básica, sensibilizando o público e organizando formações.

A Comissão de Direitos Humanos da ONU, antecessora do Conselho de Direitos Humanos, criou, em 1998, um **Relator Especial para o Direito à Educação** com o mandato de fazer o relatório da situação da concretização progressiva do direito à educação por todo o mundo, incluindo o acesso à educação básica, assim como as dificuldades encontradas na implementação deste direito. O primeiro Relator nomeado foi Katarina Tomasevski, que se concentrou numa abordagem da educação baseada nos direitos. Deixou o cargo após seis anos, desiludida com o limitado apoio ao desempenho das suas funções. Entre 2004 e 2010, Venor Muñoz Villalobos foi o Relator Especial para o Direito à Educação. O seu sucessor é Kishore Singh.

Há uma crescente ênfase na **justiciabilidade do direito à educação** nos tribunais

nacionais e internacionais, tal como foi sublinhado pelo Relator Especial para o Direito à Educação, no seu relatório de 2005. As questões principais são a discriminação na educação, em particular, no acesso igual de todos à educação.

O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais é o órgão de supervisão das Nações Unidas responsável pela monitorização da implementação do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), pelos Estados Partes. Aquele órgão examina os relatórios nacionais apresentados regularmente por esses Estados e mantém o diálogo com estes, a fim de assegurar a implementação mais eficaz dos direitos consagrados pelo Pacto.

No que respeita ao direito à educação, o Comité coopera estreitamente com a UNESCO. A concretização total do direito à educação pode ser alcançada através de uma combinação de medidas, isto é, uma maior determinação por parte dos Estados em cumprirem as suas **obrigações quanto à apresentação de relatórios** no âmbito dos instrumentos internacionais relevantes, em boa fé, dos “relatórios-sombra” das ONG e pressão das associações de profissionais.

Problemas de Implementação



Os direitos económicos, sociais e culturais muitas vezes requerem, ao longo do tempo, quantidades substanciais de capital para que, progressivamente, a sua implementação seja eficaz. Na verdade, de acordo com a experiência de muitos países, a educação constitui um dos itens de maior despesa dos governos.

Frequentemente o principal obstáculo que dificulta a uma criança o exercício do direito à educação, nos países em desenvolvimento, é a **pobreza**. O problema não é tanto que as crianças não tenham escolas para frequentar. Na verdade, mais de 90% das crianças dos países em desenvolvimento iniciam o ensino primário. O verdadeiro problema são as elevadas taxas de abandono escolar ou de repetição do ano escolar. A pobreza dificulta o pagamento, pelas famílias das taxas escolares, os livros e os restantes materiais escolares. Mesmo quando a escola é gratuita, é difícil mandar a criança para a escola quando o seu trabalho poderia contribuir para o escasso orçamento familiar.



Direito a Não Viver na Pobreza

“[...] não existe ferramenta para o desenvolvimento mais eficaz do que a educação de meninas”.

Kofi Annan, anterior Secretário-Geral das Nações Unidas. 2004.

A falta de fundos impede as autoridades de construir ou manter escolas, criar escolas de formação de professores, recrutar professores e pessoal administrativo competentes, providenciar materiais de ensino, entre outros, bem como criar sistemas de transportes adequados para os alunos. Tudo isto depende, diretamente, dos recursos económicos que estão à disposição do Estado. Um estudo conduzido pelo *Save the Children Fund* revelou que, devido ao peso da sua dívida, os Estados Africanos têm sido forçados, em algumas situações, a impor ou a aumentar o valor das taxas escolares, elevando, assim, o custo da educação para as famílias. Como resultado, milhões de crianças nunca frequentaram a escola ou não concluíram o ensino básico.

Um outro fator é o uso generalizado do **trabalho infantil**. Infelizmente, muitas famílias necessitam deste salário suplementar para fazer face às despesas. Este problema é particularmente analisado pelo trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por exemplo, pela Convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças, de 1999, e por vários programas, como o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (PIETI). A Conferência Global de Haia sobre Trabalho Infantil de 2010 acordou sobre um Roteiro para a eliminação das piores formas de trabalho infantil até 2016.

O progresso foi significativo relativamente a crianças com idades compreendidas entre os 5 e 14, sendo que o número de crianças trabalhadoras com estas idades diminuiu em 10%. O trabalho infantil entre as meninas decresceu em 15%. No entanto, aumentou entre os meninos (em 8 milhões ou 7%). O trabalho infantil entre jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 17 cresceu em 20%, de 52 a 62 milhões.

(Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). 2010. *Accelerating Action against Child Labour. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work.*)

A pobreza e o trabalho infantil são, particularmente, um grave obstáculo à **educação de meninas**. Muitas destas têm de assumir trabalhos pesados, em idade precoce, para poderem sobreviver. Não só se espera que correspondam às necessidades das famílias e assumam as tarefas laborais, bem como correspondam às expectativas sociais, nomeadamente, a maternidade precoce e outras condutas antiquadas. Estas visões tradicionais relativamente à educação das meninas, apesar de míopes e unilaterais, ainda prevalecem, resultando na falta de

motivação dos pais em mandar as meninas para a escola. Determinados grupos de meninas – tais como meninas de comunidades indígenas ou nómadas, minorias étnicas, abandonadas ou com deficiência – enfrentam dificuldades particulares.

É, portanto, uma crescente preocupação internacional proporcionar acesso igual à educação de meninas e, assim, capacitá-las de forma a cumprirem o seu potencial humano. Em 2000, no Fórum de Educação Mundial, em Dakar, foi lançada a “*Ten-Year United Nations Girls’ Education Initiative*”, tendo como fim a sensibilização sobre a educação das meninas e a eliminação das desigualdades de género.



*Direitos Humanos das Mulheres
Direitos Humanos da Criança
Não Discriminação*

O **VIH/SIDA**, que causou mais de 3 milhões de mortes em 2004, teve um profundo impacto na educação, nomeadamente, na África Subsaariana. O Quênia, a Tanzânia e a Zâmbia perderam, pelo menos, cada um, 600 professores em 2005. O absentismo, devido à SIDA, tornou-se no maior problema para as escolas, em África.

(Fonte: UNESCO. 2005. *EFA Global Monitoring Report 2006*).

O programa conjunto da ONU sobre **VIH/SIDA** (*UNAIDS*) será guiado pela nova estratégia 2011-2015, que tem como fim avançar o progresso global para se alcançarem objetivos por países relativos ao acesso universal à prevenção do VIH, tratamento, cuidados e apoio, bem como ao fim e reversão da propagação do VIH e contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio até 2015.

Estima-se que cerca de 28 milhões de crianças em idade escolar (escola pri-

mária) em **países afetados por conflitos** estejam atualmente fora da escola. As **escolas deveriam ser respeitadas e protegidas como santuários e zonas de paz**. Na maioria das zonas de conflito, são **alvos de guerra** – uma violação flagrante das Convenções de Genebra de 1949. As Nações Unidas criaram um sistema extenso de monitorização de violações graves de direitos humanos contra as crianças. Estejam em zonas de conflito, deslocados no seu próprio país ou refugiados, os pais, professores e crianças afetados por conflitos têm pelo menos uma coisa em comum: um nível extraordinário de ambição, inovação e coragem que demonstram quando tentam manter o acesso à educação. Os pais entendem que a educação pode dar às crianças um sentido de normalidade e que tal é uma vantagem – muitas vezes, a única – que podem levar consigo quando deslocados.

“Nada é mais importante numa nova nação do que dar às crianças uma educação. Se se quer paz e justiça, se se quer emprego e prosperidade e se se quer que um povo seja justo e tolerante para com o seu semelhante, só há um ponto de partida – e esse ponto é a escola.”

José Ramos Horta. Prémio Nobel da Paz. 1996.

Um relatório de averiguação da UNICEF considerou que a abordagem predominante à construção para a paz ainda marginaliza a educação, apesar da educação poder desempenhar um papel crucial na construção para a paz em todas as fases do conflito.

(Fontes: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011*.; UNICEF. 2011. *The Role of Education in Peacebuilding*.)

O Relator Especial da ONU para o Direito à Educação, Kishore Singh, no seu relatório intercalar de 2011, recomendou que se garanta o financiamento adequado da educação em situações de emergência, que se melhore a proteção das escolas relativamente a ataques e se preste atenção à exclusão de meninas e grupos marginalizados.

(Fonte: Kishore Singh. 2011. *Interim-Report of the Special Rapporteur on the Right to Education. The right to education (Domestic financing of basic education)*.)



Direitos Humanos em Conflitos Armados

Sabia que: a implementação da educação primária universal, numa década, em todos os países em desenvolvimento, custaria 7 a 8 biliões de dólares anualmente, o que representa o valor de cerca de sete dias de gastos militares globais, o valor de sete dias de especulação monetária nos mercados internacionais, ou menos de metade daquilo que os pais norte-americanos gastam em brinquedos para os filhos todos os anos, e menos de metade daquilo que os europeus gastam todos os anos em jogos de computador ou em água mineral.

(Fonte: Kevin Watkins, 1999. *Education Now. Break the Cycle of Poverty*.)

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS

- No **Egito**, o governo integrou, com sucesso, um novo conceito de escolas comunitárias amigas das meninas, no sistema educativo formal. O governo lançou um pacote completo de reformas com o objetivo de criar escolas saudáveis e que promovam a saúde.
- **Malawi** (1994), **Uganda** (1997), **Tanzânia** (2002) e **Quênia** (2003) cortaram nos custos da educação para a família, eliminando as taxas escolares. Alguns países aboliram, igualmente, o uso obrigatório de uniformes.
- O Programa Busti, no **Paquistão**, fruto de uma colaboração entre uma ONG de Karachi e a UNICEF, pretende proporcionar o ensino básico às crianças para que possam posteriormente ser admitidas nas escolas formais. A faixa etária abrangida é dos cinco aos dez anos; cerca de três quartos dos alunos são meninas. Esta iniciativa teve sucesso na medida em que inverteu o normal preconceito sexista, em parte, proporcionando educação em casa. Este programa criou mais de 200 escolas em casa, matriculando mais de 6000 alunos, com custos unitários de \$6, muito inferior ao custo médio das escolas primárias estatais.
- A **Mauritânia** adotou legislação que proíbe casamentos precoces, tornou o ensino básico obrigatório e aumentou a idade mínima de acesso ao trabalho para os 16 anos. Fundou o Conselho da Criança com o fim de promover a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança e promoveu a criação de tribunais juvenis em todas as principais cidades.
- No distrito de Mashan, na **China**, foi atribuída prioridade nos empréstimos ou na atribuição de fundos para o desenvolvimento às aldeias e famílias que tomaram medidas eficazes no sentido de mandar as meninas para as escolas.
- **A República Democrática Popular do Laos** está a implementar, com sucesso, uma medida de inclusão de género que assegura o acesso ao ensino primário, com qualidade, a meninas de zonas minoritárias. O objetivo a longo prazo é integrar mais mulheres no desenvolvimento socioeconómico, melhorando progressivamente o seu nível educativo.
- Em Mumbai (antiga Bombaim), na **Índia**, a Iniciativa *Prathan Mumbai Education*, uma parceria entre educadores, grupos comunitários, patrocinadores e governo, criou 1600 escolas e ajudou a modernizar mais de 1200 escolas primárias.
- No **Afeganistão**, onde as meninas foram excluídas do sistema de ensino formal, a UNICEF tomou a arrojada decisão de apoiar escolas em casa, para meninas e rapazes, no início de 1999.
- O Projeto CRIANÇA, na **Tailândia**, que começou com os donativos de computadores em segunda mão, monitoriza as ligações entre a aprendizagem das crianças e a saúde.
- O **Mali** adotou a iniciativa “*Fast Track*” com o objetivo de acelerar o processo para alcançar a educação primária universal até 2015.
- De acordo com um relatório do Banco Mundial, a taxa de conclusão relativa ao ensino primário cresceu de 43,2%, em 2005, para 55,7%, em 2010, dos quais

64,4% eram meninos e 47,6% meninas. Estes dados, no entanto, demonstram que ainda há um longo caminho a percorrer para se atingir o ODM sobre educação, especialmente no que respeita às meninas. (Fonte: Banco Mundial. 2011. *Mali - Education sector Investment Program II: P093991 - Implementation Status Results Report: Sequence 10.*)

- Como resultado da crise económica na Argentina, as despesas com a educação desceram drasticamente. Em 2004, a Espanha concordou com a proposta da **Argentina em trocar a dívida pela educação**. Assim, a Argentina transfereu \$ 100 milhões para uma conta especial de educação em vez de reembolsar a Espanha. Os novos fundos ajudarão 215.000 alunos em três das partes mais pobres do país.

(Fontes: UNESCO. 2005. *EFA Global Monitoring Report 2006*; Kevin Waktins. 1999. *Education Now. Break the cycle of poverty.*)

O Projeto do Direito à Educação foi criado pela Relatora Especial sobre o Direito à Educação, em 2001, para aumentar a transparência do seu trabalho e para facilitar um fórum educacional sobre o direito à educação. Sendo o único recurso de direitos humanos de acesso público, dedicado unicamente ao direito à educação, o projeto promove o aperfeiçoamento de todos os direitos humanos através da educação, realiza avaliações da concretização global do direito à educação, fornece ideias para estratégias educacionais e facilita a exposição e a oposição às violações dos direitos humanos. (www.right-to-education.org)



2. TENDÊNCIAS

O **Quadro de Ação de Dakar – Educação para Todos** adotado no Fórum Mundial de Educação, (Dakar, Senegal, 28 de abril 2000) exprime o compromisso de toda a comunidade internacional em concretizar totalmente o direito à educação. O Quadro de Ação de Dakar estabelece seis objetivos para alcançar o ensino básico para todos em 2015:

1. Expandir e melhorar os cuidados globais na primeira infância e educação, especialmente para as crianças mais vulneráveis e desfavorecidas;
2. Assegurar que, em 2015, todas as crianças, particularmente, as meninas, crianças em circunstâncias difíceis e as que pertencem a minorias étnicas, podem completar a educação primária gratuita, obrigatória e de boa qualidade;
3. Assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos são satisfeitas através do acesso justo a programas apropriados de aprendizagem e de competências de vida;
4. Conseguir 50% de melhoria nos níveis de alfabetização de adultos em 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e permanente, para todos os adultos;
5. Eliminar as disparidades de género na educação primária e secundária em 2005, e alcançar a igualdade de género na educação até 2015, dando especial ênfase à garantia do acesso total e igual das meninas à educação básica de boa qualidade;
6. Melhorar todos os aspetos da qualidade da educação e assegurar a exce-

lência de todos, de tal forma que sejam atingidos, por todos, resultados reconhecidos e mensuráveis da aprendizagem, especialmente na literacia e nas competências essenciais de vida.

Alcançar o **ensino primário universal** para todos os rapazes e meninas, igualdade de género e empoderamento das mulheres, eliminando desigualdades de género no ensino primário e secundário até 2005, e, em todos os níveis de educação, para todas as meninas e todos os rapazes, até 2015, foi afirmado pela Cimeira do Milénio, em setembro de 2000, como o segundo e terceiro dos oito **Objetivos de Desenvolvimento do Milénio** (ODM). O compromisso de eliminar a discriminação com base no género na educação foi reafirmado pela Cimeira Mundial das Nações Unidas em setembro de 2005. Também outros ODM, como a redução da mortalidade infantil e a melhoria dos cuidados de saúde materna ou combater o VIH/SIDA não podem ser alcançados sem políticas educacionais apropriadas. São exemplos: as iniciativas “*EFA Flagship*”, tal como a iniciativa sobre o impacto do VIH/SIDA na educação, que são mecanismos de colaboração entre vários parceiros, em apoio aos objetivos do EFA.

O **Banco Mundial** que, outrora, sofreu críticas por não apoiar suficientemente o ensino primário gratuito, em 2002, começou a iniciativa “*EFA Fast Track*” (*EFA FTI*) como uma parceria global entre doadores e os países em desenvolvimento, para assegurar o rápido progresso em direção à educação primária universal. Os países com baixos rendimentos que demonstrem um compromisso sério em alcançar o segundo ODM poderão receber apoio adicional da

comunidade doadora, sob a presidência da UNESCO e do Banco Mundial. No final de 2010, o *EFA FTI* apoiava a educação em 44 países em vias de desenvolvimento que se tornaram parceiros desta iniciativa. Entre 2004 e 2010, a *FTI* apoiou a reconstrução de cerca de 30.000 salas de aula, forneceu mais de 200 milhões de livros escolares e concedeu mais de dois bilhões de dólares em ajuda financeira a países em vias de desenvolvimento. Também ajuda os doadores e os países em vias de desenvolvimento parceiros desta iniciativa a trabalhar conjuntamente, de modo a assegurar que a ajuda à educação é mais bem coordenada e mais eficaz. Ajudou mais de 19 milhões de crianças a ir à escola pela primeira vez. Em 2011, o nome foi mudado para “*Global Partnership for Education*”.

Comercialização da Educação

A globalização aumentou a comercialização da educação, que se está a tornar mais num serviço pago do que num serviço público resultante de um direito humano. As instituições educativas privadas, criadas enquanto negócios, podem enfraquecer o ensino público. Para contrariar esta tendência e em resposta às preocupações das associações profissionais, a União Europeia evitou fazer quaisquer concessões nos serviços educativos, na Ronda de Doha de Negociações do Comércio Internacional.

O Progresso na Educação para Todos: Resultados ambíguos.

Tendências positivas desde 1999

- Entre 1999 e 2008, mais 52 milhões de crianças se inscreveram na escola primária. A inscrição na escola aumentou consideravelmente, em particular na África Subsaariana e no Sul e Oeste da Ásia.

- De acordo com uma perspectiva global, o mundo está a aproximar-se lentamente de uma paridade de género na inscrição escolar.
- Os países de baixo rendimento aumentaram significativamente os seus esforços financeiros nacionais na educação.

Desafios que permanecem

- Se a tendência atual continuar, poderá haver, em 2015, 56 milhões de crianças fora da escola primária.
- Na sequência da crise financeira de 2008, as perspectivas de alcançar os objetivos da Educação para Todos (*Education for All*) em muitos dos países mais pobres do mundo foram gravemente comprometidas.
- Apesar de muitos países terem abolido as taxas de frequência nas escolas formais, de acordo com a obrigação dos Estados contida no artigo 13º do PIDESC, inquéritos continuam a salientar a incapacidade dos pais suportarem as despesas com a escola como um fator importante na decisão de deixar as crianças desistir da escola.
- O hiato global relativo ao género no que respeita à população fora da escola diminuiu, mas as meninas ainda representavam 53% da população fora da escola em 2008. As disparidades são mais pronunciadas na Ásia do Sul e Ocidental, onde as meninas representam 59% das crianças não inscritas na escola.

(Fonte: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011*)

3. CRONOLOGIA

- 1946** Constituição da UNESCO: ideal da igualdade de oportunidades na educação
- 1948** A Declaração Universal dos Direitos Humanos é adotada pela Assembleia-Geral da ONU. A educação é declarada como um direito básico de todos.
- 1959** A Declaração dos Direitos da Criança é adotada pela Assembleia-Geral da ONU. A educação é declarada como um direito de todas as crianças.
- 1960** UNESCO: Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino
- 1965** A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial proclama o direito de todos à educação, independentemente da cor ou etnia.
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, artigo 13º.
- 1973** Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego.
- 1979** A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres defende a eliminação da discriminação contra as mulheres e a igualdade de direitos na educação.
- 1985** Durante a Terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres, a educação é declarada como a base para melhorar o estatuto das mulheres.

- 1989** Convenção sobre os Direitos da Criança.
- 1990** Declaração Mundial sobre a Educação para Todos em Jomtien, Tailândia. A conferência, co-patrocinada pelo PNUD, a UNESCO, a UNICEF, o Banco Mundial e, mais tarde, o Fundo das Nações Unidas para a População, apresentou um consenso global sobre uma visão alargada da educação básica.
- 1993** Cimeira da Educação E-9 dos nove países em vias de desenvolvimento mais populosos em Nova Deli, Índia. Representantes governamentais acordaram atingir o objetivo da educação universal até 2000. Um Plano Mundial de Ação sobre a Educação para os Direitos Humanos e a Democracia é adotado por uma Conferência Internacional em Montreal.
- 1994** A Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Igualdade, em Salamanca, Espanha. Os participantes declararam que todos os países devem englobar as necessidades educativas especiais nas suas estratégias nacionais de educação e proporcionar uma “educação inclusiva”.
- 1997** Conferência Internacional sobre Trabalho Infantil.
- 1998** Nomeação do Relator Especial sobre o Direito à Educação.
- 1999** Comentário Geral nº 13 sobre o Direito à Educação.
- 1999** Convenção da OIT Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças.
- 2000** Quadro de Ação de Dakar adotado no Fórum Mundial da Educação no Senegal.
- 2000** Cimeira do Milénio: Educação primária e igual acesso para todas as crianças até 2015.
- 2003** Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012).
- 2004** Conferência Mundial, em Amsterdão, sobre o Direito à Educação e os Direitos na Educação.
- 2005** Década das Nações Unidas “Educação para o Desenvolvimento Sustentável” 2005-2014
- 2005** Programa Mundial para a Educação para os Direitos Humanos: primeira fase (2005-2009) coloca ênfase na Educação para os Direitos Humanos nos sistemas de educação primária e secundária; segunda fase (2010-2015) coloca ênfase na Educação para os Direitos Humanos para a educação superior e em programas de formação para professores e educadores, funcionários públicos, pessoal responsável pela aplicação da lei e militares.
- 2006** Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem como objetivo, promover, proteger e assegurar o gozo pleno e em termos de igualdade de todos os direitos humanos às pessoas com deficiência, incluindo o direito à educação.
- 2009** Conferência Mundial da UNESCO sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I:
DISPONÍVEL? ACESSÍVEL?
ACEITÁVEL? ADAPTÁVEL?



Parte I: Introdução

Esta atividade tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre as questões apresentadas no módulo sobre o direito à educação.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Dramatização, pantomima

Metas e objetivos: A técnica da dramatização pode possibilitar a aprendizagem. O seu propósito é fazer com que os participantes experienciem situações pouco familiares, desenvolvendo empatia e apreço por diferentes pontos de vista.

Grupo-alvo: Jovens adultos, adultos

Dimensão do grupo: cerca de 20

Duração: 90 minutos

Material: cavalete com bloco de papel; marcadores; cópias dos quatro princípios das obrigações do Estado (Disponibilidade, Acessibilidade, Aceitabilidade e Adaptabilidade) do “módulo do Direito à Educação” (ver acima)

Competências envolvidas: Capacidades de representação e linguísticas, bem como de empatia e criatividade.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Explicar que o propósito do exercício é desenvolver uma peça sobre o conteúdo do módulo do direito à educação.

Para começar, ler o significado dos 4 princípios das obrigações dos Estados e assegurar-se de que todos os participantes entendem o seu conteúdo.

Pedir aos participantes para se juntarem em pequenos grupos (4-6) e entregar a cada um uma folha de papel grande e marcadores.

Cada grupo escolhe um dos 4 princípios para a sua dramatização.

Primeiro, dar dez minutos ao grupo para fazerem uma chuva de ideias sobre todas as suas ideias sobre o módulo e, seguida, para identificarem duas ou três ideias principais que mais gostariam de trabalhar na dramatização.

Dar ao grupo 30 minutos para delinear e ensaiar a sua peça. Explicar que deve ser um esforço de grupo, pelo que todos devem ter um papel na produção.

Depois, juntar todos os grupos em círculo para que todos vejam as peças uns dos outros.

Dar alguns minutos, depois de cada atuação, para comentários, reações e debate. Solicitar primeiro aos intervenientes e depois aos observadores que dêem as suas opiniões.

Reações:

Rever a própria atuação:

O que os participantes acharam desta atividade? O que foi mais ou menos difícil face ao que imaginaram? Quais os aspetos mais difíceis, ou o mais difícil de representar?

Os participantes aprenderam algo de novo? Havia semelhanças ou diferenças entre os grupos? Se sim, quais?

Sugestões metodológicas:

Uma dramatização pode seguir vários caminhos, mas, em todos eles, os participantes desenvolvem pequenas atuações que, normalmente, despertam fortes emoções tanto nos atores, como na audiência. Portanto, o líder do grupo deve ser encorajado a avaliar o que foi feito e a analisar a sua relevância para os direitos humanos.

Outras sugestões:

Dizer “congelar” num momento da atuação de grande emoção, pedindo aos atores para descrever as suas emoções no momento ou convidar os outros (observadores) a analisar o que está a acontecer.

Sem aviso, parar a atuação e pedir aos atores para trocaram de papéis e continuarem no ponto onde ficaram.

Colocar uma pessoa atrás de cada ator. Parar a atuação a meio e perguntar à “sombra” o que acha que a sua personagem está a sentir e a pensar e porquê.

Parte IV: Acompanhamento

Procurar peças de teatro ou de literatura sobre o tema dos direitos humanos e organizar uma encenação para os membros da sua comunidade local.

Direitos relacionados: Todos os outros direitos humanos.

**ATIVIDADE II:
EDUCAÇÃO PARA TODOS?**
**Parte I: Introdução**

A “Educação para Todos” foi um dos objetivos do Fórum sobre a Educação Mundial, em Dakar, Senegal. Porém, a realização do direito à educação está relacionada e é influenciada por muitos outros fatores.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Reflexão e transferência criativa

Metas e objetivos: Compreender que a educação é um direito humano; compreender as dificuldades na realização do objetivo da “Educação para Todos”.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: até 25

Duração: 120 a 180 minutos

Material: cópia dos artigos relevantes da DUDH; artigos, relatórios, material sobre

a complexidade do direito à educação e as interferências da educação e outros tópicos; cartões (de 8 por 8cm); tesouras; canetas e marcadores.

Preparação: Reunir material relevante e informação.

Competências envolvidas: capacidades criativas, compreensão de interrelações complexas.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade**Instruções:**

Os participantes criam um “jogo da memória”. O jogo da memória consiste em pares de cartões; metade dos cartões tem apenas palavras-chave (ex: menina, dinheiro e fome); a outra metade descreve resumidamente de que forma as palavras-chave estão ligadas com o campo da educação. Pedir aos participantes que formem pequenos grupos de trabalho (3 a 4 pessoas). Distribuir os cartões e espalhar toda a informação na mesa.

Permitir o tempo suficiente para escolher os textos que servem como base para os cartões de memória.

Algumas ideias para formar pares: meninas/mulheres – acesso restrito à educação; minorias – acesso restrito à educação, não existência de ensino na língua materna; exército – comparação dos orçamentos dos Estados a nível da educação e militar; globalização – consequências para o(s) sistema(s) educativo(s); internet – consequências para a educação; dinheiro – falta de dinheiro, sem escola? comida/fome – dificuldades para a educação quando as necessidades básicas não são satisfeitas; trabalho infantil – trabalhar em vez de ir à escola; educação para os direitos humanos – de quem é o proveito e de quem é a responsabilidade?

Quando todos os cartões estiverem prontos, pode-se começar o jogo da memória

com o grupo inteiro (ou em duas rondas se o grupo for muito grande).

Regras do Jogo da Memória: colocar os cartões na mesa virados para baixo; quem começa a jogar, vira 2 cartões para que todos os possam ler. Se os cartões formarem um par, o participante pode ficar com eles; se não, são virados novamente, e o próximo participante, vira outros 2 cartões.

Reações:

Convidar cada participante a falar sobre a sua experiência durante a atividade: foi difícil criar pares de cartões? Aprenderam algo que não sabiam antes?

Começar por convidar cada grupo a apresentar os seus resultados. Continuar, analisando o quanto os participantes gostaram da atividade e o que aprenderam.

Desenvolver algumas questões como: semelhanças e diferenças entre os grupos; por

que temos diferentes prioridades; que argumentos foram os mais persuasivos; como é a situação na sua própria comunidade?

Sugestões metodológicas:

Assegurar-se que os participantes criam, no mínimo, 20 pares de cartões para tornar o jogo possível.

Parte IV: Acompanhamento

Debater formas de alcançar o objetivo da “Educação para Todos” nos países de cada participante. Se o grupo for muito ativo e criativo, poderão iniciar uma campanha sobre a “Educação para Todos”.

Direitos relacionados: Globalização, participação política. (Fonte: adaptado do Conselho da Europa. 2002. *Compass: A Manual on Human Rights Education with Young People.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alfredsson, Gudmundur. 2001. *The Right to Human Rights Education.* In: Eide, A. C. Krause and A. Rosas. *Economic, Social and Cultural Rights: A Textbook.* Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, pp. 273-288.

Beiter, Klaus-Dieter. 2006. *The Protection of the Right to Education by International Law.* Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.

Beiter, Klaus-Dieter, 2006. *The Protection of the Right to Education by International Law Including a Systematic Analysis of Article 13 of the ICESCR.* Leiden: Martinus Nijhof Publishers.

Benedek, Wolfgang. 2007. *The Normative Implication of Education for All (EFA): The Right to Education.* In: Abdulqawi A. Yusuf (ed.). *UNESCO: 60 Years of Stan-*

dard- Setting and Education, Science and Culture. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, pp. 295-311.

Bruns Barbara, Mingat Alain and Ramahatra Rakotomalala. 2003. *Achieving Universal Primary Education by 2015: A Chance for Every Child.* Washington. D.C.: World Bank.

Coomans, Fons. 1998. *Identifying Violations of the Right to Education.* In: Van Boven, Theo, Cees Flinterman and Ingrid Westendorp (eds.). *The Maastricht Guidelines on Violations of Economic, Social and Cultural Rights.* Utrecht: The Netherlands Institute for Human Rights.

Coomans, Fons. 1995. *Clarifying the Core Elements of the Right to Education.* In:

- Coomans, Fons and Fried Van Hoof. The Right to complain about Economic, Social and Cultural Right. Utrecht: The Netherlands Institute for Human Rights.
- Council of Europe. 2002.** *COMPASS - A Manual on Human Rights Education with Young People*. Strasbourg: Council of Europe. Available at: <http://eyeb.coe.int/compass/>
- Council of Europe et al. 2009.** *Human Rights Education in the School Systems of Europe, Central Asia and North America: A Compendium of Good Practice*. Strasbourg/Warsaw: Council of Europe.
- Daudet, Yves and Kishore Singh. 2001.** *The Right to Education: An Analysis of UNESCO's Standard-Setting Instruments*. Paris: UNESCO.
- De Groof, Jan and Gracienne Lauwers (eds.). 2004.** *Access to and Equality in Education*. Paris: UNESCO, European Association for Education Law and Policy (ELA) and Wolf Legal Publishers.
- Delbrück, Jost. 1992.** *The Right to Education as a Human Right*. In: German Yearbook of International Law, Vol. 35, pp. 92-104.
- Deutsches Institut fuer Menschenrechte und Europarat (Hg.). 2005.** *Kompass: Ein Handbuch zur Menschenrechtsbildung fuer die schulische und ausserschulische Bildungsarbeit*. Bonn: Bundeszentrale fuer politische Bildung.
- European Centre for Global Interdependence and Solidarity (ed.).** *The Interdependent*. Available at: www.coe.int/T/E/North-South_Centre
- Fernandez, Alfred and Siegfried Jenkner. 1995.** *International Declarations and Conventions on the Right to Education and the Freedom of Education*. Frankfurt am Main: Info3-Verlag.
- Guenther, Cecile. 2007.** *Die Auslegung des Rechts auf Bildung in der europaeischen Grundrechtsordnung: Eine Analyse von Schutzbereich und Reichweite – dargestellt am Beispiel des Art. 14 EU-Grundrechtecharta*. Frankfurt am Main: Lang-Verlag.
- Hodgson, Douglas. 1998.** *The Human Right to Education*. Aldershot: Ashgate Publishing.
- Human Rights Watch (HRW). 2005.** *Failing Our Children: Barriers to the Right to Education*. Available at: <http://hrw.org/reports/2005/education0905>
- International Labour Organization (ILO). 2010.** *Accelerating Action against Child Labour. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*. Geneva: International Labour Office. Available at: www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms_126752.pdf
- Kirchschlaeger, P. G. and T. Kirchschlaeger. 2009.** *Answering the 'What', the 'When', the 'Why' and the 'How': Philosophy-Based and Law-Based Human Rights Education*. In: *Journal of Human Rights Education*, 1, pp. 26-36.
- Lohrenscheit, Claudia. 2007.** *Das Recht auf Menschenrechtsbildung*. Frankfurt am Main: IKO-Verlag.
- Muñoz Villalobos, Vernor. 2010.** *Report of the Special Rapporteur on the right to education. The right to education of migrants, refugees and asylum-seekers, A/HRC/14/25 of 16 April 2010*.
- Nambissan, Geetha.B., Naila Kabeer and Ramya Subrahmanian (eds). 2003.**

Child Labour and the Right to Education in South Asia: Needs Versus Rights? New Delhi: Sage Publications Ltd.

Nowak, Manfred. 2001. *The Right to Education in the Economic, Social and Cultural Rights.* In: Eide, Asbjorn, Catarina Krause and Allan Rosas (eds.). *Economic, Social and Cultural Rights.* The Hague: Martinus Nijhoff Publishers, pp. 245-262.

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. 1999. *The United Nations Decade for Human Rights Education (1995-2004) No. 3. A compilation of provisions of international and regional instruments dealing with human rights education.* Geneva: United Nations.

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD). 2006. *Education at a Glance. OECD Indicators.* Paris: OECD Publishing.

Overwien, Bernd and Annedore Prengl (Hg.). 2007. *Recht auf Bildung. Zum Besuch des Sonderberichterstatters der Vereinten Nationen in Deutschland.* Opladen: Budrich.

Riedel, Eibe. 2005. *Allgemeine Bemerkung Nr. 13 – Das Recht auf Bildung (Artikel 13).* In: Deutsches Institut fuer Menschenrechte (Hg.). *Die ‚General Comments‘ zu den VN-Menschenrechtsvertraegen.* Baden-Baden: Nomos, pp. 263-284.

Singh, Kishore. 2011. *Report of the Special Rapporteur on the Right to Education. The promotion of equality of opportunity in education, A/HRC/17/19 of 18 April 2011.*

Singh, Kishore. 2011. *Interim-Report of the Special Rapporteur on the Right to Education. The right to education (Domestic Financing of Basic Education), A/66/269 of 5 August 2011.*

Steffek, Helle. 2006. *Das Recht auf Bildung in der Europaeischen Gemeinschaft: Moeglichkeit und Notwendigkeit gemeinschaftsrechtlicher Vorgaben zur (Grund-) Bildung in Europa.* Hamburg: Kovac.

Tajmel, Tanja and Klaus Starl. 2009. *Science Education Unlimited – Approaches to Equal Opportunities in Learning Science.* Münster: Waxmann.

The World Bank Group. 2006. *Education For All – Fast-Track Initiative (EFA-FTI).* Available at: www1.worldbank.org/education/efafti

Tomasevski, Katarina. 2006. *Human Rights Obligations in Education: The 4-A Scheme.* Nijmegen: Wolf Legal Publishers.

Tomasevski, Katarina. 2005. *Has the Right to Education a Future within the United Nations? A Behind-the-Scenes Account by the Special Rapporteur on the Right to Education 1998-2004.* In: *Human Rights Law Review*, Vol. 5, 2, pp. 205-237.

Tomasevski, Katarina. 2004. *Manual on Rights-Based Education: Global Human Rights Requirements Made Simple.* Bangkok: UNESCO.

Tomasevski, Katarina. 2003. *Education Denied, Costs and Remedies.* London: Zed Books.

UNESCO. 2011. *Education for All, EFA Global Monitoring Report 2011. The hidden crises: Armed conflict and education,* Paris: UNESCO.

UNESCO. 2005. *Education for All, EFA Global Monitoring Report 2006. Literacy for life.* Paris: UNESCO.

UNESCO. 2005. *World Report. Towards Knowledge Societies.* Paris: UNESCO.

UNESCO 2003. Education for All, EFA Global Monitoring Report 2003/04. Gender and Education for All: The Leap to Equality. Paris: UNESCO.

UNESCO. 2001. Education for All, EFA Global Monitoring Report 2002. Education for All – Is the World on Track? Paris: UNESCO.

UNESCO and UNICEF (eds.). 2007. A Human Rights-Based Approach to Education for All. Paris/New York: UNESCO/UNICEF.

United Nations. 2001. Beijing to Beijing + 5. Review and Appraisal of the Implementation of Beijing Platform for Action-Report of the Secretary General. New York: United Nations.

United Nations. 2001. We the Peoples: the Role of the United Nations in the 21st Century. Report by the UN Secretary-General. New York: United Nations.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2011. The Role of Education in Peacebuilding. A synthesis report of findings from Lebanon, Nepal and Sierra Leone. New York: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2006. Gender Achievements and Prospects in Education: The GAP Report (Part I). Paris: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2005. The State of the World's Children 2006. Excluded and Invisible. New York: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2004. Accelerating Progress in Girls' Education. Paris: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 1999. The State of the World's Children 1999. Paris: UNICEF.

Verheyde, Mieke. 2006. A commentary on the UN Convention on the Rights of the

Child, Article 28: The Right to Education. Martinus Nijhof Publishers.

Watkins, Kevin. 1999. Education Now. Break the Cycle of Poverty. Oxford: OXFAM International.

World Bank. 2011. Mali - Education sector Investment Program II: P093991 - Implementation Status Results Report: Sequence 10. Washington D.C.: World Bank.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Education International: www.ei-ie.org

Electronic Resource Centre for Human Rights Education: <http://erc.hrea.org>

European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC): www.etc-graz.at

Global Partnership for Education: www.globalpartnership.org

Human Rights Education Associates: www.hrea.org

Human Rights Internet: www.hri.ca

Human Rights Network: www.derechos.net

Human Rights Watch: www.hrw.org

ILO, The Hague Global Child Labour Conference - 10-11 May 2010: www.ilo.org/ipecc/Campaignandadvocacy/Global-ChildLabourConference/lang--en/index.htm

Journal of Human Rights Education (JHRE): www.humanrightseducation.ch

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights: www.ohchr.org

Right to Education: www.right-to-education.org

The People's Movement for Human Rights Education: www.pdhre.org

UNAIDS: www.unaids.org

United Nations Children's Fund (UNICEF): www.unicef.org

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO): www.unesco.org

United Nations Development Programme (UNDP): www.undp.org

United Nations Special Rapporteur on the Right to Education: www.ohchr.org/EN/Issues/Education/SREducation/Pages/SREducationIndex.aspx